



## MUNICÍPIO DO FUNCHAL

### DEPARTAMENTO JURÍDICO E DE FISCALIZAÇÃO DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO MUNICIPAL

Edital n.º478/2017

#### **ATRIBUIÇÃO DO DIREITO DE USO DE 7 ESPAÇOS PÚBLICOS A AGENTES ECONÓMICOS DURANTE A ÉPOCA NATALÍCIA (8 DE DEZEMBRO DE 2017 A 8 DE JANEIRO DE 2018)**

João Pedro Mendonça Vieira, Vereador da Proteção Civil e Bombeiros, Juventude e Desporto, Democracia Participativa, Mercados Municipais e Fiscalização Municipal, no uso da faculdade conferida pela Delegação de Competências do Ex.mo Senhor Presidente da Câmara Municipal do Funchal (Despacho de Delegação e Subdelegação de Competências do Presidente nos Vereadores, datado do dia 23 de outubro de 2017, publicitado pelo edital n.º 457/2017, do dia 24 de outubro de 2017 (1)), torna público, para os devidos e legais efeitos, na sequência do seu despacho exarado a 06 de novembro do corrente ano, que a atribuição dos espaços públicos a agentes económicos para a prestação de serviços de restauração e/ou bebidas com carácter não sedentário em meio móvel ou amovível (comidas, sumos e cervejas), bem como o comércio, em pequenos balcões (nomeadamente malassadas, churros, doces, algodão doce, pipocas, frutos secos caramelizados e crepes), será atribuído de acordo com o seguinte:

- Realização de um **leilão** para a atribuição do direito de uso de 4 (quatro) espaços públicos, abaixo identificados, a prestadores de serviços de restauração e/ou de bebidas, com carácter não sedentário em meio móvel ou amovível (roulottes) e a
- Realização de um **sorteio** para atribuição do direito de uso de 3 (três) espaços para o comércio em pequenos balcões.

O leilão e sorteio terão lugar no dia **30 de novembro** (quarta-feira), às 10:00 horas, na sala de assembleia do edifício dos paços do concelho.

#### **I. Requisitos de habilitação para participar no leilão ou sorteio**

- a) Ficarão habilitados os agentes económicos com os pedidos registados na Loja do Município até às **17 horas e 30 minutos do dia 27 de novembro de 2017**;
- b) Deverão estar inscritos com o CAE 56107 (restauração e bebidas não sedentárias) ou 47810 (venda ambulante), devendo disso fazer prova através de documento emitido pela AT até **30 dias antes da inscrição**;



## MUNICÍPIO DO FUNCHAL

### DEPARTAMENTO JURÍDICO E DE FISCALIZAÇÃO DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO MUNICIPAL

- c) Apresentar comunicação prévia devidamente preenchida, de acordo com o anexo da portaria regional nº 449/2016 de 20 de outubro, no caso das atividades de restauração e bebidas não sedentárias;
- d) Apresentar título de exercício da atividade de vendedor ambulante emitido pela DRET ou antiga DRCIE, ou comunicação prévia de acordo com o anexo da portaria regional nº 449/2016 de 20 de outubro, no caso das atividades de comércio a retalho não sedentário;
- e) Nos requerimentos deverá constar qual a atividade efetivamente pretendida, juntando fotografia ou croqui do meio de venda com a indicação precisa e exata da sua dimensão, apenas podendo ser apresentado um único que deverá cumprir com as condições de cada atividade;
- f) Os requerentes singulares que, simultaneamente, sejam sócios de alguma sociedade concorrente não poderão concorrer, caso contrário serão previamente excluídos;
- g) Os titulares de espaços que exerçam no Município do Funchal, atividades de restauração e bebidas não sedentárias, não podem ser oponentes neste leilão ou sorteio;
- h) Não ser devedor de quaisquer quantias ao Município do Funchal, até à data limite de entrada dos requerimentos;

#### II. Regras do leilão:

1. O leilão iniciar-se-á pelo espaço 1 e assim sucessivamente, até ao espaço 4;
2. A área máxima de ocupação do espaço público, bem como a respetiva base de licitação/taxa é de:
  - Área máxima: **11 m<sup>2</sup>**;
  - Base de licitação: **910,58 (novecentos e dez euros e cinquenta e oito cêntimos)**;
3. As atividades permitidas são as seguintes: **comidas, sumos, águas e cerveja (não inclui bolo do caco)**;
4. **O meio de venda admitido é a roulotte**, não sendo admitidos quaisquer outros;
5. Os espaços públicos municipais leiloados são os seguintes:



## MUNICÍPIO DO FUNCHAL

### DEPARTAMENTO JURÍDICO E DE FISCALIZAÇÃO DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO MUNICIPAL

- Espaço 1 - **Avenida Sá Carneiro, passeio junto à entrada do Parque de Santa Catarina;**
  - Espaço 2 - **Praça da Autonomia, lado norte junto ao muro de pedra;**
  - Espaço 3 - **Rua da Casa da Luz, lado oeste;**
  - Espaço 4 - **Avenida do Mar e das Comunidades Madeirenses, junto ao lado nascente do autossilo.**
6. Os espaços serão adjudicados a quem oferecer o lanço de valor mais elevado;
  7. O lanço mínimo de licitação é fixado em € 50,00 (cinquenta euros);
  8. Só pode ser adjudicado um espaço por licitador. Quem tiver sido contemplado com um lugar, não pode participar nas restantes licitações.
  9. Os titulares dos espaços **pagarão até às 17h30 do dia do leilão, o montante correspondente a 50% do valor licitado, sendo os restantes 50% devidos até às 17h30 do dia 6 de dezembro.** A falta de pagamento da primeira parcela implica perda do direito de uso do espaço, ficando esse valor em dívida e atribuído o direito de uso a quem apresentou a contraprestação imediatamente inferior.

### III. Regras do sorteio:

1. Os 3 (três) locais para comércio em pequenos balcões terão a **área máxima de 6 m<sup>2</sup>**;
2. Os espaços públicos municipais sorteados são os seguintes:
  - Espaço 1: **Avenida Sá Carneiro, passeio junto à entrada do Parque de Santa Catarina;**
  - Espaço 2: **Larguinho da Feira;**
  - Espaço 3: **Avenida do Mar e das Comunidades Madeirenses, junto ao teleférico.**
3. As atividades permitidas são as seguintes: **malassadas, churros, doces, algodão doce, pipocas, frutos secos caramelizados e crepes;**
4. Será sorteada uma lista de suplentes para os efeitos anteriormente descritos;
5. Após o sorteio o agente económico a quem for atribuído um espaço terá **2 dias úteis para o rejeitar**, findo esse prazo, e se nada em contrário for transmitido, ficará sujeito ao pagamento das respetivas taxas.



## MUNICÍPIO DO FUNCHAL

### DEPARTAMENTO JURÍDICO E DE FISCALIZAÇÃO DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO MUNICIPAL

6. No caso de desistência será contactado um agente económico que conste da lista de suplentes.

#### IV. Das licenças, taxas e exercício da atividade:

1. As licenças serão atribuídas, **desde o dia 8 de Dezembro de 2017, até 8 de janeiro de 2018;**
2. Os titulares do direito de uso dos espaços públicos destinados á prestação de serviços de restauração e/ou bebidas, podem funcionar às segundas, terças, quartas, quintas e domingos, no horário das **09h00 às 02h00** e às sextas, sábados e vésperas de feriado, até às **06h00;**
3. O titulares do direito de uso dos espaços para o comércio em pequenos balcões podem funcionar todos os dias da semana das 09h00 às 02h00, exceto a 23 e 31 de dezembro que poderão funcionar até às 06h00.
4. O agente económico pagará o valor licitado ou estipulado devido pelo direito de uso do espaço público e respetiva caução, **até as 17h30 do dia 6 de dezembro de 2017, sem prejuízo do disposto no ponto 9 do capítulo II;**
5. Salvo situações devidamente comprovadas, da verificação de erro de cálculo, imputável aos serviços, na determinação do montante da taxa devida, não há lugar à devolução de quaisquer quantias pagas.
6. Os letreiros e ou publicidade no exterior são limitados à identificação do espaço, colocada no topo da fachada principal da estrutura, a uma altura superior a 2 metros, condicionada ao comprimento da mesma. A restante publicidade e informação só são permitidas no interior do meio móvel ou amovível.
7. A atividade só pode ser exercida nos dias e horas indicados para cada local, e comercializados apenas os produtos indicados. Em caso de incumprimento, o operador económico incorrerá em crime de desobediência, com todas as consequências legais daí advenientes.
8. Os espaços devem estar limpos e asseados dispondo dos contentores adequados aos resíduos produzidos.
9. Não são permitidas, em caso algum, *difusão de música ou a realização de outras atividades, que não as autorizadas, no espaço público atribuído.*



## MUNICÍPIO DO FUNCHAL

### DEPARTAMENTO JURÍDICO E DE FISCALIZAÇÃO DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO MUNICIPAL

10. O exercício da atividade não poderá, em caso algum, causar perturbação, de qualquer ordem, à tranquilidade e ao sossego das zonas em que os espaços se inserem. O incumprimento desta regra ou a ocorrência de outras situações, devidamente fundamentadas, que se venham a revelar justificativas da proteção do interesse público, poderão determinar a revogação da autorização para o exercício da atividade.
11. O fornecimento de água e eletricidade é da responsabilidade de cada agente económico.
12. As situações não tipificadas serão analisadas e decididas, caso a caso, por despacho do Senhor Vereador com o pelouro da Fiscalização Municipal.

#### V. Intransmissibilidade e desistências

1. Não é permitida a transmissão, por qualquer título, a quem tenha sido atribuído o direito de uso dos espaços públicos acima identificados pelo que, a impossibilidade ou renúncia ao exercício da atividade, implica o retorno para o Município do referido direito;
2. Não serão devolvidos quaisquer montantes pagos em situações de desistência ou renúncia;
3. Caso se verifique a situação descrita anteriormente, haverá retoma imediata do espaço pela Câmara Municipal, sendo atribuído o direito de uso do espaço público, a quem apresentou a contraprestação imediatamente inferior ou se encontre na lista de suplentes.

Paços do Município do Funchal

O Vereador da Câmara Municipal<sup>(1)</sup>,

João Pedro Mendonça Vieira

(1) No uso da competência que lhe advém do Despacho de Delegação e Subdelegação de Competências, exarado pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal do Funchal, em 23 de outubro de 2017, publicitado pelo Edital n.º 457/2017, da mesma data. O edital foi afixado nos locais de estilo e publicado no Diário de Notícias da Madeira, na edição de 24 de outubro de 2017. O referido Despacho poderá igualmente ser consultado no sítio oficial da Câmara Municipal do Funchal em <http://www.portalecmf.cm-funchal.pt/>.